



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Manhuaçu  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1038999

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Aquisição de câmeras de segurança para a Subseção Judiciária de Manhuaçu, uma vez que os pontos de instalações do CFTV é através de cabos UTP's, necessitando de câmeras Ip's. Com esse sistema, haverá melhora na prestação de serviços aos usuários, uma vez que aumentará a segurança das instalações prediais.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente contratação está alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal, bem como está previsto no PAC/2024.

**III - Requisitos da contratação**

## **Sustentabilidade**

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, deverão observar, no que couber, a seguinte legislação: Resolução CNJ 400/2021; Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente);

Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública.

## **Descrição da compra**

O objeto do presente consiste no fornecimento e instalação, para equipar o prédio que abriga a subseção, conforme descrição/requisitos abaixo:

A empresa contratada fornecerá todo o material necessário, não sendo admitida solicitação de aditamento para esse fim. Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar algum detalhe destas especificações, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a Fiscalização expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação desta Sesap, antes de sua utilização.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização;

A marca Intelbras se justifica pelo fato de possuir uma qualidade já atestada nas câmeras anteriores.

## **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

A contratada prestará GARANTIA mínima de (01) um ano das peças e do serviço, a ser contada a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, que será elaborado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SESAP.

## **Vistoria**

É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: sesap.mnc@trf6.jus.br.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

O objeto do presente consiste no fornecimento e instalação, para equipar o prédio que abriga a subseção, conforme descrição/requisitos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	Descrição dos Materiais / Serviços
1	16 (dezesseis)	CÂMERAS BULLET INTELBRAS IP - FULL HD 1080 P - VIPC 1230B

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Painel de Preços: R\$ 6.576,00

INFOCENTER: R\$ 3.975,52

MINASVIX: R\$ 4.302,72

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Valor estimativo: R\$ 3.975,52 ( 1038804)

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A empresa contratada fornecerá todo o material necessário, não sendo admitida solicitação de aditamento para esse fim. Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar algum detalhe destas especificações, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a Fiscalização expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

Deverá oferecer garantia de, no mínimo, 01 ano.

Na proposta apresentada deverá constar o valor total, incluindo a instalação, frete e tributos.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização

Manutenção e assistência conforme manual do produto INTELBRAS

### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os procedimentos a serem realizados no serviço da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, potencializando riscos e dificuldades na a gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Compra e instalação devem ocorrer pela mesma empresa para reforço da garantia.

### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Os benefícios diretos que o TRF6 almeja, com a contratação nos moldes propostos, é a ampliação da segurança predial, bem como de seus servidores. Com a gravação das imagens, possíveis delitos serão facilmente identificados e solucionados, economizando recursos humanos na área de segurança.

#### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Esta Subseção Judiciária fez o levantamento prévio da quantidade de câmeras e os locais onde devem ser instaladas. Por se tratar de serviço comum de instalação de câmeras, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão desta contratação, inclusive, o servidor responsável será um Técnico Judiciário - Área Administrativa/Agente da Policia Judicial, que detém a atribuição de controlar, fiscalizar e executar atividades de segurança predial.

#### **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Na presente contratação, há a compra do produto com sua respectiva instalação, sem mais contratações correlatas e ou/interdependentes.

#### **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados. Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a)Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- b) Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- c) Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- d) Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- e) Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs; XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

---

---

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaro que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;

A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;

Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valores de termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução."



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Julio dos Santos, Supervisor(a) de Seção I**, em 06/12/2024, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1038999** e o código CRC **3BE8C453**.